

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240424000144

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ubajara, situada no Ceará, identificou uma necessidade urgente e estratégica de promover a infraestrutura e a mobilidade urbana, por meio da execução de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do município. Esta ação almeja solucionar problemas de acessibilidade e segurança para os moradores, além de contribuir para o desenvolvimento econômico e social das áreas beneficiadas. As localidades específicas inicialmente designadas para receberem a intervenção são o Sítio Ipuzinho e o Sítio Chapada, no Distrito de Araticum. A escolha dessas localidades foi baseada em critérios de necessidade imediata, visando promover uma transformação significativa na qualidade de vida dos residentes, facilitar o escoamento da produção local e melhorar o acesso a serviços essenciais.

A inexistência de pavimentação adequada nessas áreas tem resultado em dificuldades de locomoção e acesso, especialmente em períodos chuvosos, quando a lama e a erosão tornam as vias praticamente intransitáveis. Além disso, a falta de infraestrutura adequada contribui para a degradação do meio ambiente local, com a formação de poças de água estagnada e a consequente proliferação de doenças. Portanto, a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedra tosca visa não apenas melhorar diretamente a infraestrutura das localidades mencionadas mas também promover um impacto positivo na saúde pública, na segurança e na qualidade de vida dos seus habitantes.

Este projeto está alinhado com o MAPP 5932, da Secretaria das Cidades, demonstrando seu alinhamento estratégico com as políticas públicas de desenvolvimento urbano e rural sustentável do estado do Ceará. A efetivação desta contratação é, portanto, um passo crucial para o atendimento das necessidades de infraestrutura viária do município de Ubajara, em consonância com seus objetivos de desenvolvimento econômico, social e ambiental sustentável.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Coordenação Cons. Const. Estradas e Vias	Fabiana de Freitas Saraiva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos da contratação é fundamental para identificar a solução mais adequada e sustentável que atenda às necessidades do município de Ubajara – CE, para a execução de pavimentação em pedra tosca. Os requisitos aqui estabelecidos visam assegurar a seleção de propostas que ofereçam não apenas economicidade e eficiência, mas também adotem práticas de sustentabilidade, conforme determina a Lei 14.133/2021, além de observar padrões mínimos de qualidade e desempenho. Considerando o contexto específico e as metas de desenvolvimento sustentável do município, a contratação deverá atender critérios rigorosos quanto à sustentabilidade ambiental, social e econômica, adotando as melhores práticas disponíveis conformes à legislação aplicável.

- **Requisitos Gerais:** A empresa contratada deverá demonstrar capacidade para executar a obra de pavimentação em pedra tosca, considerando as especificidades das diversas localidades do município de Ubajara – CE, incluindo o Sítio Ipuzinho e o Sítio Chapada no Distrito de Araticum. Deverá também garantir a qualidade e durabilidade da pavimentação, cumprindo todos os padrões técnicos nacionais relevantes de construção e segurança.
- **Requisitos Legais:** A contratada deve estar em dia com todas suas obrigações legais, fiscais e trabalhistas. Deve possuir todas as certificações exigidas para a execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à sua capacidade técnica e operacional, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e normativas municipais pertinentes.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será exigido das propostas apresentadas o compromisso com práticas sustentáveis, incluindo a utilização de materiais de baixo impacto ambiental, a adoção de medidas que minimizem a emissão de poluentes e a gestão eficiente de resíduos e recursos hídricos. Além disso, os projetos deverão prever a minimização da interferência no meio ambiente natural e a promoção da biodiversidade.
- **Requisitos da Contratação:** A contratada deverá fornecer todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários à execução do objeto da licitação, observando os prazos e especificações técnicas detalhadas no projeto básico ou termo de referência que serão parte integrante do edital. Deverá ainda apresentar um plano de trabalho que contemple a segurança do trabalho e minimize o impacto à comunidade local durante a execução das obras.

Para atender de maneira eficiente e eficaz às necessidades identificadas para a pavimentação em pedra tosca, os requisitos essenciais incluem a capacitação técnica para execução de obras que considerem as peculiaridades topográficas e ambientais

das localidades de Ubajara - CE. É primordial que a contratada opere com transparência, cumpra rigorosamente os prazos estabelecidos e adote medidas de mitigação de impactos negativos, tanto ambientais quanto sociais. Desta forma, abstém-se de exigir requisitos desnecessários ou especificações excessivamente detalhadas, garantindo a competição e a seleção da proposta que efetivamente atenda aos interesses do município e de sua população, dentro do marco legal vigente.

4. Levantamento de mercado

Para a contratação de empresa especializada na execução de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do município de Ubajara - CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade envolve a seleção e contratação direta de uma empresa especializada, comprovadamente capaz de fornecer os serviços de pavimentação em pedra tosca. A vantagem deste método é a possibilidade de negociação direta das condições de execução e preço, o que pode resultar em um alinhamento mais preciso às necessidades específicas do projeto.
- Contratação através de terceirização: Nesta abordagem, a administração pública contrata uma empresa que se responsabiliza pela gestão e execução do projeto de pavimentação, incluindo a subcontratação de terceiros para a realização de tarefas específicas. Esta opção pode oferecer flexibilidade e acesso a uma gama mais ampla de especializações técnicas, mas requer um efetivo gerenciamento do contrato para assegurar a qualidade e conformidade dos serviços.
- Formas alternativas de contratação: Refere-se à utilização de modalidades contratuais inovadoras, como parcerias público-privadas (PPPs), contratos de desempenho ou outras formas que incentivem a eficiência, a inovação e a partilha de riscos entre o setor público e privado. Estas abordagens podem proporcionar vantagens em termos de otimização dos recursos e sustentabilidade financeira do projeto.

Após uma análise cuidadosa das necessidades do município de Ubajara - CE, relativas à execução de pavimentação em pedra tosca, bem como dos requisitos técnicos, logísticos e de sustentabilidade do projeto, avalia-se que a solução mais adequada é a contratação direta com o fornecedor. Esta opção permite um controle mais rigoroso sobre a qualidade das obras, garante que as especificações técnicas sejam plenamente atendidas e facilita a fiscalização direta da administração. Além disso, a proximidade com o fornecedor pode facilitar a negociação de prazos e custos, contribuindo para a otimização dos recursos públicos e para a obtenção de resultados satisfatórios em termos de economicidade e eficiência na execução do projeto.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a execução de pavimentação em pedra tosca nas localidades do Sítio Ipuzinho e Sítio Chapada, no Distrito de Araticum, município de Ubajara - CE, tem como fundamento a adequação às necessidades específicas de infraestrutura do município, o respeito às diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e a observância dos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade no desenvolvimento nacional. A análise de soluções de mercado revelou que a pavimentação em pedra tosca é, dentre as opções existentes, a que melhor se alinha às especificidades e condições locais, considerando fatores como o tipo de solo, condições climáticas, disponibilidade de materiais e a integração com o ambiente natural.

A solução escolhida envolve a preparação do terrain, o fornecimento e a assentamento de pedras toscas de maneira que promova acessibilidade segura e duradoura para os veículos e pedestres, considerando a necessidade de execução de drenagem adequada para garantir a longevidade da pavimentação e a prevenção de danos por água. Serão adotadas práticas definidas nos termos do art. 18, incisos I e XII da Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito à descrição detalhada das etapas de execução, incluindo as especificidades técnicas do material a ser utilizado, bem como a implementação de medidas mitigadoras para possíveis impactos ambientais.

De acordo com o levantamento de mercado realizado, a pedra tosca se destaca como material robusto, de fácil manutenção, oferecendo uma solução de longo prazo com menos necessidade de intervenções frequentes. Adicionalmente, sua utilização está em consonância com as práticas de desenvolvimento sustentável, conforme previsto na Lei 14.133/2021, art. 26, II, incentivando o uso de materiais locais e reduzindo o impacto ambiental associado ao transporte.

A seleção desta solução levou em consideração também a viabilidade econômica, tendo em vista que a pedra tosca, por ser um recurso disponível localmente, apresenta um custo benefício favorável quando comparada a outras soluções de pavimentação. Este fato, aliado à durabilidade do material e à baixa necessidade de manutenção, alinha-se ao princípio da economicidade e eficiência, promovendo o uso racional dos recursos públicos e garantindo a melhor aplicabilidade dos investimentos realizados.

Em conclusão, a solução de pavimentação em pedra tosca foi selecionada após um minucioso estudo técnico e análise de mercado, evidenciando-se como a alternativa mais adequada e sustentável para atender às demandas de infraestrutura do município de Ubajara - CE, em conformidade com os requisitos legais e princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo, assim, a qualidade, durabilidade e a sustentabilidade do projeto de pavimentação.



6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES, SÍTIO IPUZINHO E SÍTIO CHAPADA, DISTRITO DE ARATICUM, MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE	1,000	Serviço
Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES, SÍTIO IPUZINHO E SÍTIO CHAPADA, DISTRITO DE ARATICUM, MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES, SÍTIO IPUZINHO E SÍTIO CHAPADA, DISTRITO DE ARATICUM, MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE	1,000	Serviço	560.391,29	560.391,29
Especificação: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES, SÍTIO IPUZINHO E SÍTIO CHAPADA, DISTRITO DE ARATICUM, MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 560.391,29 (quinhentos e sessenta mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma avaliação criteriosa sobre a divisibilidade técnica e econômica do objeto da contratação para execução de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do município de Ubajara - CE, conclui-se pela decisão de não parcelar a solução. As justificativas para tal decisão são detalhadas a seguir, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021:

- **Avaliação da divisibilidade do objeto:** Verificou-se que, apesar da possibilidade técnica de divisão do projeto de pavimentação em diferentes lotes ou fases, tal divisão impactaria negativamente a funcionalidade e os resultados esperados pela Administração. O projeto requer integração e continuidade para garantir eficiência máxima e atingir os objetivos de infraestrutura e mobilidade urbana do município de forma coesa.
- **Viabilidade técnica e econômica:** A análise conduzida demonstrou que a divisão do projeto em lotes menores não seria economicamente viável. Além de potencialmente aumentar os custos unitários devido à perda de economias de escala, o parcelamento poderia levar a uma maior complexidade na gestão dos

- contratos e na execução das obras, aumentando assim o risco de atrasos e custos adicionais não previstos.
- **Economia de escala:** Foi identificado que o parcelamento resultaria em perda significativa de economia de escala, uma vez que os custos operacionais e logísticos seriam proporcionalmente maiores se o projeto fosse dividido em múltiplos contratos. A contratação unificada permite uma negociação mais vantajosa de preços e condições, cumprindo com o princípio da eficiência na aquisição.
 - **Competitividade e aproveitamento do mercado:** Embora o parcelamento fosse potencialmente capaz de aumentar a competitividade ao permitir a participação de fornecedores de menor porte, a análise do mercado indicou que existem empresas capacitadas e competitivas suficientes para assumir o projeto em sua totalidade, sem prejudicar o princípio de obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
 - **Decisão pelo não parcelamento:** Baseando-se nos estudos realizados e nas justificativas apresentadas, conclui-se que o parcelamento do objeto contrariaria os interesses da Administração Pública na promoção da eficiência, da economicidade e da eficácia na execução desse projeto específico. A decisão pelo não parcelamento visa garantir a melhor alocação dos recursos disponíveis e a realização da obra dentro dos padrões de qualidade e dos prazos esperados.
 - **Análise de mercado:** Reforçando a justificativa para a decisão, uma ampla análise de mercado foi realizada, indicando que a adoção do não parcelamento está alinhada às melhores práticas do setor de construção civil e obras públicas. Esta análise confirmou que fornecedores capazes de executar o projeto em sua integralidade, mantendo os padrões de qualidade e segurança exigidos, estão disponíveis no mercado.

Portanto, considerando todos os aspectos analisados, a decisão pelo não parcelamento do objeto para execução de pavimentação em pedra tosca em Ubajara - CE é a que melhor atende aos objetivos desta contratação, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Esta decisão garante a eficiência do processo licitatório e assegura a viabilidade técnica e econômica, maximizando os benefícios para a Administração Pública e para a sociedade.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do município de Ubajara - CE, incluindo as localidades Sítio Ipuzinho e Sítio Chapada, no Distrito de Araticum, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara para o exercício financeiro corrente. Este projeto foi meticulosamente planejado e incorporado ao Plano de Contratações Anual, refletindo um processo deliberado de planejamento estratégico visando à melhoria da infraestrutura local e ao atendimento

das necessidades cruciais de mobilidade e segurança dos cidadãos.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021, a inserção deste projeto no Plano de Contratações Anual demonstra o alinhamento estratégico desta contratação com as diretrizes de desenvolvimento urbano sustentável e os objetivos de longo prazo da Administração Pública Municipal. O projeto foi priorizado levando em conta os impactos significativos que a melhoria da infraestrutura viária terá nas condições de vida da população, no acesso aos serviços essenciais, no fomento à atividade econômica local, e na integração das comunidades situadas nas áreas rurais e urbanas do município de Ubajara.

A escolha por avançar com a contratação reflete uma análise detalhada das necessidades de mobilidade urbana do município e das condições atuais das vias de transporte. A Administração Municipal, consciente da sua responsabilidade de promover o desenvolvimento sustentável e a melhoria contínua da qualidade de vida dos seus cidadãos, assegura que esta contratação é um passo fundamental na direção certa. A introdução deste projeto no Plano de Contratações Anual é uma afirmação do compromisso da Prefeitura com a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos públicos, alinhada aos princípios norteadores da Lei nº 14.133/2021, particularmente os princípios do planejamento, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, a contratação proposta está firmemente ancorada nos processos de planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Ubajara, representando um elo essencial na cadeia de iniciativas planejadas para o presente exercício financeiro, destinadas a capacitar substancialmente o município na melhoria de sua infraestrutura, na promoção da mobilidade urbana e no incremento da qualidade de vida dos seus habitantes.

10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do município de Ubajara - CE visa alcançar resultados amplos e multifacetados, estruturados sob a égide dos princípios e objetivos delineados pela Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas. A observância aos princípios da eficiência, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, é fundamental para o sucesso do projeto.

- Benefícios para a Comunidade Local: Melhoria na qualidade da infraestrutura de transportes, acessibilidade e mobilidade urbana, impactando positivamente na segurança, saúde e bem-estar dos moradores das localidades beneficiadas, alinhando-se ao objetivo de desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º, Lei

14.133/2021).

- **Economicidade e Eficiência:** A seleção criteriosa e a gestão eficaz do contrato deverão assegurar a utilização eficiente dos recursos públicos, obtendo-se a máxima economia ao longo do ciclo de vida do projeto de pavimentação, em conformidade com o Art. 11, que preconiza a obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração.
- **Promoção do Desenvolvimento Sustentável:** A aplicação de critérios de sustentabilidade na execução das obras, visando minimizar impactos ambientais negativos e promover o desenvolvimento local sustentável, consonante com os princípios da Lei 14.133/2021.
- **Incentivo à competitividade e à inovação:** Conforme estipulado no Inciso IV do Art. 11 da Lei 14.133/2021, espera-se promover a inovação técnica e tecnológica, incentivando a competitividade no mercado brasileiro.
- **Transparência e Controle Social:** Implementação de medidas que garantam total transparência ao processo de contratação e execução das obras, permitindo o efetivo controle social, em alinhamento com o Art. 12 que prescreve a publicidade e a transparência como princípios norteadores do processo licitatório.

Além disso, a adequada execução deste contrato tem o potencial de promover um ciclo virtuoso de melhorias infraestruturais, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social não apenas de Ubajara, mas como um modelo replicável para outras regiões. Assim, busca-se concretizar uma gestão de contratos eficaz que assegure o cumprimento dos requisitos técnicos, legais e de sustentabilidade, almejando resultados que refletem os valores e os objetivos da nova legislação sobre licitações e contratações públicas.

11. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficiência e eficácia na execução da pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do município de Ubajara - CE, serão necessárias as seguintes providências:

- Realização de inspeções e estudos técnicos complementares, visando avaliar detalhadamente as condições atuais das vias a serem pavimentadas, incluindo análises geotécnicas, de topografia, hidrológicas, e de drenagem, que fornecerão as informações necessárias para adequar o projeto às realidades específicas de cada localidade envolvida.
- Desenvolvimento de um plano de gestão ambiental, contemplando a avaliação de impacto ambiental e a definição de medidas mitigadoras e de monitoramento, garantindo o alinhamento do projeto aos critérios de sustentabilidade definidos e às diretrizes municipais de desenvolvimento sustentável.
- Engajamento com a comunidade local através de consultas públicas, para assegurar que as perspectivas e necessidades dos moradores sejam consideradas

no planejamento e execução do projeto, além de promover a transparência e participação cidadã.

- Capacitação de servidores ou empregados públicos envolvidos na fiscalização e gestão do contrato, assegurando que possuam conhecimento técnico adequado para o acompanhamento efetivo das obras, em conformidade com o Art. 7º, II da Lei nº 14.133/2021.
- Definição de um cronograma detalhado para a execução das obras, que considere as particularidades de cada localidade atendida, incluindo prazos para a conclusão das etapas de diagnóstico, projeto, licenciamento ambiental, contratação e execução física.
- Estabelecimento de um sistema de gestão do contrato, que inclua rotinas de acompanhamento e controle, indicadores de desempenho, e mecanismos eficientes para a comunicação entre os diferentes stakeholders do projeto.
- Promover a articulação com outros órgãos públicos e entidades para assegurar a sinergia entre o projeto de pavimentação e outros projetos de desenvolvimento urbano e infraestrutura no município, visando o aproveitamento ótimo dos recursos e a maximização dos benefícios sociais e econômicos.

Estas providências são fundamentais para o sucesso da contratação e execução do projeto de pavimentação em pedra tosca, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável do município e garantindo a otimização dos recursos públicos em prol do bem-estar da população local.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após análise cuidadosa das necessidades da contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do município de Ubajara - CE, no âmbito do MAPP 5932 da Secretaria das Cidades, bem como da legislação pertinente, especificadamente a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, concluímos pela não adoção do sistema de registro de preços para este processo licitatório. Esta decisão está fundamentada nos seguintes pontos:

- Natureza única do objeto: A pavimentação em pedra tosca em localidades específicas, como o Sítio Ipuzinho e o Sítio Chapada no Distrito de Araticum, configura-se como uma atividade com características únicas, cuja repetição ou continuidade de demanda não se apresenta de forma previsível e constante, contrariando um dos pilares para a eficácia do registro de preços, conforme preconiza o Art. 85 da Lei 14.133/2021, que estipula a adequação deste sistema para necessidades permanentes ou frequentes.
- Exigência de projetos específicos: Cada localidade alvo desta contratação demandará estudos técnicos e projetos específicos, o que torna inviável a padronização exigida pelo sistema de registro de preços. Isso está alinhado com o entendimento do Art. 23 da Lei 14.133/2021, o qual demanda uma estimativa de

valor compatível com o mercado, difícil de ser precisada ante a singularidade de cada projeto de pavimentação.

- Impossibilidade de estimativa precisa de quantidades: A variação das condições geográficas e das necessidades específicas de cada localidade impedem a definição prévia e precisa das quantidades de materiais e serviços a serem contratados, um requisito para o sistema de registro de preços conforme o Art. 86 da Lei 14.133/2021.
- Viabilidade técnica e econômica: A complexidade e especificidade da execução dos serviços de pavimentação em pedra tosca sugerem que a seleção baseada exclusivamente no menor preço, sem considerar as peculiaridades técnicas de cada localidade, poderia comprometer a qualidade e a efetividade da obra, indo de encontro aos princípios da eficiência e da economicidade prescritos no Art. 5º da Lei 14.133/2021.

Portanto, com base nos argumentos apresentados e em concordância com os princípios e dispositivos estabelecidos na Lei 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços é a opção mais adequada para a contratação em questão, visando garantir a execução eficiente e o uso racional dos recursos públicos, além de assegurar a qualidade e a longevidade das pavimentações propostas para o município de Ubajara - CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio em licitações e contratações públicas pode ser regulada de modo a assegurar a eficiência administrativa e a isonomia entre os licitantes. No entanto, para a contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do município de Ubajara - CE, optou-se pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio, embasando-se especialmente no art. 15 da referida lei, que, embora permita a participação de consórcios em licitações, também faculta à administração pública a imposição de restrições ou mesmo a vedação dessa participação, a depender do contexto e das especificidades do objeto licitado.

Este posicionamento tem fundamento na necessidade de simplificar a gestão contratual e assegurar a responsabilidade direta sobre a execução das obras, aspectos de fundamental importância para a eficácia administrativa e a satisfação do interesse público envolvido na contratação. Neste sentido, considerando-se a natureza específica do objeto contratado - execução de pavimentação em pedra tosca - que demanda conhecimento técnico especializado e intensa coordenação operacional, entende-se como mais razoável e seguro que a empresa contratada possua diretamente todos os requisitos e capacidades técnicas exigidos, sem as complicações administrativas e de responsabilização que frequentemente acompanham os

consórcios.

Além disso, a vedação aos consórcios visa a eliminar possíveis dificuldades na fiscalização da execução contratual, garantindo maior agilidade e precisão na comunicação entre as partes e facilitando a aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais. Tal decisão está alinhada ao princípio da eficiência, contemplado tanto na Lei nº 14.133/2021 quanto na Constituição Federal, e reflete a busca pela simplificação dos processos e pela maximização da relação custo-benefício em contratações públicas.

A experiência administrativa demonstra que contratos realizados com entidades únicas, ao invés de consórcios, tendem a ser mais facilmente gerenciáveis e suscetíveis à implementação de ajustes contratuais eficientes. Portanto, mesmo que a Lei nº 14.133/2021 não proíba peremptoriamente a participação de consórcios em licitações públicas, a especificidade e a complexidade das obras de pavimentação em questão justificam a restrição imposta, em prol da celeridade, da economia e da efetividade administrativa, respeitando-se integralmente os princípios de isonomia, competitividade e proporcionalidade que regem as licitações e as contratações públicas brasileiras.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

No contexto da contratação de empresa para execução de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades do município de Ubajara – CE, é imperativo considerar os potenciais impactos ambientais decorrentes das obras e implementar medidas mitigadoras eficazes. A Lei 14.133/2021, ao enfatizar a sustentabilidade e a preservação ambiental em seus princípios, estabelece a necessidade de avaliar e minimizar impactos negativos sobre o meio ambiente nas contratações públicas. Portanto, a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) considera a importância de alinhar as práticas de pavimentação com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pelo Art. 5º da citada lei.

O levantamento dos possíveis impactos ambientais envolve:

- Alteração da paisagem natural e remoção da cobertura vegetal, o que pode resultar em perda de habitats e biodiversidade local.
- Potencial erosão do solo e alterações no escoamento superficial da água, aumentando o risco de enchentes e degradação ambiental.
- Possível contaminação do solo e de recursos hídricos por materiais e substâncias utilizadas na obra.
- Impactos atmosféricos devido à emissão de poeiras e outros poluentes durante as fases de construção.
- Emissão de ruídos decorrentes das atividades de construção, afetando a

qualidade de vida da fauna e das comunidades locais.

Em resposta a esses potenciais impactos, as seguintes medidas mitigadoras são propostas:

- Implementar etapas de planejamento e execução que minimizem a remoção da vegetação, preservando ao máximo a cobertura vegetal nativa.
- Utilizar práticas de engenharia que estabilizem o solo e controlem a erosão, como a instalação de barreiras físicas e o uso de cobertura vegetal onde for possível.
- Adotar sistemas de gestão de resíduos eficientes para coleta, segregação e disposição final adequada de todos os tipos de resíduos gerados, evitando a contaminação do solo e da água.
- Utilizar equipamentos e métodos de construção que reduzam as emissões de poeiras e outros poluentes para a atmosfera, incluindo o monitoramento e a redução da velocidade dos veículos na zona da obra.
- Implementar medidas de controle de ruído, como a utilização de equipamentos silenciosos e a limitação de atividades barulhentas aos horários menos sensíveis.
- Realizar acompanhamento ambiental contínuo durante todo o ciclo da obra para identificar rapidamente quaisquer impactos adversos e tomar medidas corretivas.

Essas ações estão alinhadas com o Art. 5º e com o §1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, reforçando o compromisso com a sustentabilidade ambiental e a minimização dos impactos negativos no meio ambiente decorrentes de atividades de pavimentação. O posicionamento é conclusivo no sentido de que, com a adoção de práticas apropriadas de planejamento e execução, as intervenções para pavimentação em pedra tosca podem ser realizadas de maneira a assegurar a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável do município de Ubajara – CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Levando em consideração as disposições da Lei nº 14.133/2021 e após uma análise detalhada das necessidades de infraestrutura e mobilidade urbana no município de Ubajara – CE, bem como das informações detalhadas nos estudos técnicos preliminares, concluímos ser tanto viável quanto razoável a contratação de empresa especializada para a execução de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades, especificamente no Sítio Ipuzinho e no Sítio Chapada, no Distrito de Araticum. Este projeto alinha-se com os princípios fundamentais destacados pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tais como:

- Legalidade e interesse público, conforme ditam os artigos 5º e 6º da Lei 14.133/2021, garantindo que a contratação está em consonância com a legislação vigente e atende às necessidades públicas de melhoria na infraestrutura e na

qualidade de vida dos habitantes.

- Impessoalidade e isonomia, assegurados pelo processo de licitação, que permitirá a participação de diversas empresas sob condições iguais, fortalecendo a competição justa, conforme artigo 11, incisos I e II.
- Eficiência e economicidade, visto que, através de um processo licitatório competitivo e bem planejado, alcança-se o melhor custo-benefício para a administração pública, otimizando os recursos públicos disponíveis e garantindo a qualidade da infraestrutura a ser entregue à comunidade, em alinhamento com os objetivos do artigo 11, inciso I.
- Sustentabilidade, em consonância com o art. 26, garantindo a adoção de práticas que minimizam o impacto ambiental e fomentam o desenvolvimento nacional sustentável, pois a seleção da pavimentação em pedra tosca leva em consideração o uso de materiais locais e técnicas menos invasivas ao meio ambiente.

Consequentemente, este projeto não apenas atende esses princípios como também se justifica plenamente sob a perspectiva do benefício direto à população local, promovendo maior acessibilidade, segurança no trânsito e valorização das áreas contempladas. Considera-se ainda que a escolha pela pavimentação em pedra tosca insere-se dentro das diretrizes para um planejamento urbano consciente e duradouro, que visa à manutenção turística e estética do município sem sacrificar a sustentabilidade econômica e ambiental.

Portanto, com base na legislação aplicada, nas análises técnicas realizadas e considerando os benefícios esperados para o município de Ubajara – CE, a contratação para execução de pavimentação em pedra tosca nas localidades identificadas mostra-se não apenas viável mas extremamente benéfica, estando alinhada aos objetivos de longo prazo do município e aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

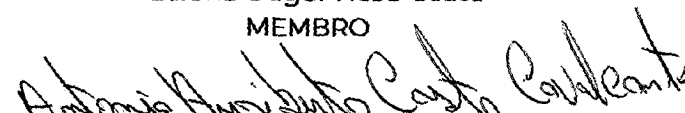


Ubajara / CE, 24 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
SUPLENTE

Taciana Dager Rosa Costa
MEMBRO


ANTONIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE

MEMBRO


JOAO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE